

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	3
LICITAÇÕES.....	3

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2005/2014

PROCESSO TC - 2484/2014

INTERESSADO - HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - HMSA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - MARCELO VACCARI DOS REIS

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2013, no qual são analisadas as condutas do Sr. Marcelo Vaccari dos Reis, Diretor Geral do Hospital e Maternidade Sílvio Avidos - HMSA.

Considerando que a 2ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 850/2014, fls.35/38, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando ao responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica - Manifestação Técnica Preliminar MTP 850/2014.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao **atual Diretor Geral do Hospital e Maternidade Sílvio Avidos**, para que, no **prazo de 20 dias**, encaminhe os seguintes documentos a esta Corte de Contas:

de planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;

de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;

do processo administrativo nº 65047885, referente às reavaliações dos bens patrimoniais permanentes e apuração de inconsistências, bem como dos registros contábeis correspondentes;

do processo administrativo para inscrição de valores em contas de diversos responsáveis em apuração;

dos processos administrativos ns. 66893828 e 67864309 para apuração das responsabilidades e, consequentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados;

do Termo de Verificação da Conta Única demonstrando o saldo em 31/12/2013.

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 850/2014**, fls.35/38.

Em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2006/2014

PROCESSO TC - 2430/2014

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

JURISDICIONADO - HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG

RESPONSÁVEL - NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS - DIRETOR GERAL

EXERCÍCIO - 2013

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2013, no qual são analisadas as condutas do Sr. Nélio Almeida dos Santos, Diretor Geral do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória.

Considerando que a 2ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 848/2014, fls.77/79, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando ao responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica - Manifestação Técnica Preliminar MTP 848/2014.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao **atual Diretor Geral do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória**, para que, no **prazo de 20 dias**, encaminhe os seguintes documentos a esta Corte de Contas:

Planilha que discrimine os valores das "Inconsistências de Saldos Patrimoniais", bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada.

De planilhas de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados.

Processos administrativos nº 65028279, 65028210, 65028333 e 65028244, entre outros, que esclareçam os ajustes dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes;

Do processo administrativo para inscrição de valores em contas de "Diversos responsáveis - Em apuração".

Do processo administrativo para apuração das responsabilidades e, consequentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados.

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 848/2014**, fls.77/79.

Em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2007/2014

PROCESSO TC - 11.358/2014

INTERESSADO - SAAE DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - 4º BIMESTRE DE 2014

RESPONSÁVEL - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/12, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES,

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, agente responsável, para que no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista ter sido o responsável já notificado, conforme consulta ao **Sistema Cidades-Web**, fl. 02, ressaltando que a presente citação não o isenta de encaminhar a referida documentação, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, nos termos do artigo 389, IX da Res. 261/2013.

Em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2008/2014

PROCESSO TC - 11363/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PERÍODO - 4º BIMESTRE DE 2014

RESPONSÁVEL - VERA LÚCIA COSTA

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO da Sra. Vera Lúcia Costa**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 4º bimestre de 2014, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1694/2014, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação.

Em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2009/2014

PROCESSO TC - 11362/2014

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PERÍODO - 4º BIMESTRE DE 2014

RESPONSÁVEL - MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO da Sra. Maria Márcia Rocha Couzi**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 4º bimestre de 2014, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1693/2014, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação.

Em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2010/2014

PROCESSO TC - 11359/2014

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PERÍODO - 4º BIMESTRE DE 2014

RESPONSÁVEL - WILLIAN PIRES NUNES

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO do Sr. Willian Pires Nunes**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 4º bimestre de 2014, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1691/2014, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 26 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2017/2014

PROCESSO: TC 11032/2014

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Marataízes

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral - 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Ademilton Rodovalho Costa

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do Senhor **Ademilton Rodovalho Costa**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1614/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Notificação** do Senhor **Ademilton Rodovalho Costa**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral - **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1614/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1614/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 01 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2023/2014

PROCESSO: TC - 11357/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral - 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Maria Dulce Rudio Soares

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1688/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral - **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1688/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1688/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 01 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2018/2014

PROCESSO: TC - 11367/2014

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral - 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Joaquim Geraldo Teixeira Muzy

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Senhor **Joaquim Geraldo Teixeira Muzy**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1696/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Notificação** do Senhor **Joaquim Geraldo Teixeira Muzy**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral - **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1696/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1696/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 01 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2022/2014

PROCESSO: TC - 11368/2014

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral - 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Amauri Pinto Marinho

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amauri Pinto Marinho**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1697/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Notificação** do Senhor **Amauri Pinto Marinho**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1697/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1697/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 01 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2019/2014

PROCESSO: TC 11369/2014

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: José Roberto Gonçalves de Abreu

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **José Roberto Gonçalves de Abreu**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1698/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Citação** do Senhor **José Roberto Gonçalves de Abreu**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1698/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1698/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 01 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2021/2014

PROCESSO: TC - 11370/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Amadeu Boroto

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amadeu Boroto**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1699/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Notificação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1699/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1699/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 01 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2020/2014

PROCESSO: TC 11371/2014

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – 4º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Nilis Castberg Machado de Souza

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Nilis Castberg Machado de Souza**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1700/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Citação** do Senhor **Nilis Castberg Machado de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1700/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1700/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 01 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014

PROCESSO TC-10359/2014

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 185), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de renovação de suporte técnico e direito de atualização no formato de contrato *Enterprise Agreement for Government* por 36 (trinta e seis) meses, assim como a aquisição de novas licenças para este Tribunal de Contas, que teve como vencedora a empresa **Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.710.799/0001-00, sito à Rua Gonçalves Dias, nº 276 – Parte 1 – Valparaíso – Petrópolis – RJ, CEP 25.655-122, no valor global de R\$ 1.760.600,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais).

Em 27 de novembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUTO TAUFNER
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014

PROC. TC 2412/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de equipamentos de informática (Access Points) com instalação**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital Convocatório. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 12 de dezembro de 2014, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h**. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 1º de dezembro de 2014.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES